



CIRCULAR Nº 02/2019

Aposentação antecipada por iniciativa e interesse da Administração Pública Central

1.

O nº 14 do artigo 8º da Lei nº 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2019, prevê que o Governo pode adotar, durante o corrente ano, a aposentação antecipada por iniciativa e interesse da Administração, como medida de descongestionamento da Administração Pública.

2.

O Decreto-Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que define os procedimentos de execução do Orçamento do Estado para 2019, no seu artigo 8º, define o âmbito de aplicação e os **requisitos cumulativos** para a aposentação antecipada, que são os seguintes:

- a) Ser funcionário titular do cargo do regime geral de carreira e de emprego e ter o limite mínimo de 30 (trinta) anos de tempo de serviço prestado ao Estado; ou
- b) Fazer parte do pessoal em situação de disponibilidade e ter o limite mínimo de 30 (trinta) anos de tempo de serviço prestado ao Estado.

3.

O **cálculo da pensão** deve ser feito da seguinte forma:

- a) Para os cargos em regime de carreira, a pensão será calculada proporcionalmente ao tempo do serviço prestado, nos termos da lei;
- b) Para os cargos em regime de emprego, a pensão será calculada nos termos da lei e será concedida uma bonificação de até 20% (vinte por cento), não podendo ultrapassar o limite máximo da pensão fixada a este cargo.

4.

A iniciativa de solicitar a aposentação antecipada é do funcionário e deve ser manifestada mediante um requerimento dirigido ao membro do Governo que tutela o setor a que o funcionário se encontra vinculado.

5.

O prazo de entrega do requerimento do pedido de aposentação antecipada pelo funcionário termina 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, ou seja, **até 11 de julho** do corrente ano.

6.

O requerimento de aposentação antecipada formulado pelo funcionário deve ser submetido ao superior hierárquico direto para efeito de emissão do parecer.

7.

O deferimento do pedido de aposentação antecipada é da competência do membro de Governo que tutela o serviço a que o funcionário se encontra vinculado.





Avenida Amílcar Cabral, CP n.º 20
Cidade da Praia, República de Cabo Verde
Telf.: (+238) 260 74 00

8.

A lista final dos funcionários com direito à aposentação antecipada, devidamente homologada pelo membro do Governo que tutela os serviços a que os funcionários se encontram vinculados, deve dar entrada na DNAP, o mais tardar, **até 26 de julho** do corrente ano.

9.

Os processos dos funcionários que tiverem solicitado a aposentação antecipada devem dar entrada na DNAP, o mais tardar, **até 9 de agosto** do corrente ano.

10.

A DNAP não receberá processos de aposentação antecipada após a data referida no número anterior.

11.

Somente o serviço responsável pelo processo de aposentação antecipada a que o funcionário se encontra vinculado deve enviar os processos de aposentação antecipada à DNAP.

12.

A aposentação antecipada não é automática e depende da conveniência do serviço a que o funcionário se encontra vinculado.

13.

Os beneficiados com a aposentação antecipada ficam interditos de exercer qualquer cargo público remunerado na Administração Pública direta e indireta, incluindo as Autarquias Locais.

14.

Os lugares deixados vagos pelos beneficiados com a aposentação antecipada, são automaticamente extintos.

Praia, 04 de abril de 2019.

O Diretor Nacional,

/ Mafaldo de Carvalho